



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 028/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, A COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC E A EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER-PARÁ VISANDO A VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS CULTURAS DE JUTA E MALVA PRESENTES NOS MUNICÍPIOS ASSISTIDOS PELA EMATER-PARÁ.

Por este instrumento a **COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL**, doravante denominada **CTC**, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1360, Ipanema, Castanhal-PA. CEP: 68745-690, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.812/0001-94, neste ato representada pelo seu Vice-presidente e Sócio-diretor Sr. **FLAVIO JUNQUEIRA SMITH**, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **EMATER-PARÁ** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, com sede na BR 316 – Km 12, Centro – Marituba, neste ato representado pelo presidente em exercício, neste ato representado por seu Presidente em exercício, designado pela Portaria nº 0146/2022, publicada no DOE nº 34.905 em 24/03/2022, o Sr. **PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA**, brasileiro, casado, Extensionista Rural I, portador do RG. N.º 1362217- SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 249.013.502-34, residente e domiciliado à Passagem União, nº 268, Bairro Cremação – Belém - Pará, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com objetivo de desenvolver ações para a produção de fibra e semente de juta e malva, de acordo com as definições, propósitos e responsabilidades a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem como objeto a integração de esforços, visando o desenvolvimento de atividades de interesse do Estado, objetivando a valorização da produção agrícola e o fortalecimento das cadeias produtivas das culturas de juta e malva presentes nos municípios assistidos pela EMATER-PARÁ.

Independentemente de outras possibilidades de Cooperação, o objeto aqui definido, terá relação direta com os programas ligados a realização dos campos de produção de sementes e fibras de juta e malva, executados pela Companhia Têxtil de Castanhal e EMATER-PARÁ, junto aos municípios assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES:

I - Compete a Companhia Têxtil de Castanhal – CTC fornecer:

1. Coordenar em parceria com a EMATER-PARÁ na gestão das ações relacionadas a este termo;
2. Apoiar a EMATER-PARÁ na execução das metas do Plano de Trabalho com seus recursos humanos, que serão utilizados exclusivamente nos serviços de assistência técnica, aos produtores rurais envolvidos nas ações deste instrumento de Cooperação Técnica;
3. Contribuir para a operacionalização dos instrumentos de política agrícola, traçados em conjunto com a EMATER-PARÁ e Municípios assistidos por ela, onde as ações do presente Termo serão executadas, de modo a fortalecer as cadeias produtivas;



4. Propor visitas técnicas de verificação e providenciar alterações em comum acordo com a EMATER-PARÁ, visando desenvolvimento dos trabalhos;
5. Participar nas decisões para o caso dos projetos em que se tenha a gestão compartilhada;
6. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados aos beneficiários do presente Termo, e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

Compete à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ:

1. Acompanhar as atividades de execução do presente Instrumento de Cooperação Técnica, avaliando os seus resultados e reflexos;
2. Capacitar técnicos e produtores indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ, com foco nas boas práticas de produção agrícola e temáticas correlatas, bem como supervisionar, avaliar e analisar os resultados das ações implementadas. Apresentar e direcionar as plataformas, como o Basa Digital que é uma ferramenta de web e aplicativo que visa reduzir a distância entre o produtor rural e a oferta de crédito no Banco;
3. Priorizar as ações que sejam determinadas pelo Plano de Trabalho e incluir a cultura da juta e da malva no calendário agrícola da EMATER-PARÁ;
4. Planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará, de acordo com as políticas de ação do Governo Federal e do Governo Estadual;
5. Comunicar à Companhia Têxtil de Castanhal todos os eventos que se coadunem com o objeto do presente Instrumento de Cooperação Técnica;
6. Desenvolvimento de ações voltadas aos agricultores familiares e o acesso por parte dos agricultores às várias políticas públicas disponíveis para o meio rural paraense, valorizando a realidade local e as potencialidades regionais;
7. Veicular a marca Companhia Têxtil de Castanhal, como parceiro direto nos eventos realizados pelas prefeituras, na qual esteja envolvida na organização e/ou execução dos trabalhos;
8. Fornecer todas as informações solicitadas pela Companhia Têxtil de Castanhal referente ao objeto deste Instrumento de Cooperação Técnica;
9. Apresentar relatórios descritivo e definitivo que permita atualizar o sistema de produção de sementes e fibra de juta e malva hoje existente no Estado do Pará;
10. Participar nas decisões em que se tenha a gestão compartilhada;
11. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados aos beneficiários do presente Termo, e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
12. Será responsável pelo cadastramento dos estabelecimentos realizados pelos seus técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

O presente instrumento deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ será responsável pelo planejamento e execução do objeto deste Termo, tendo a Companhia Têxtil de



Castanhal como instrumento de controle suporte técnico do desenvolvimento do programa até sua implantação definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA:

A Companhia Têxtil de Castanhal designa para coordenar e gerenciar a execução do presente acordo, sem prejuízo de suas atribuições, o responsável **Robson Cesar Torres**, Gerente Industrial da Companhia Têxtil de Castanhal, que contará com assessoria técnica do IFIBRAM, através do engenheiro agrônomo, **Arlindo Leão**.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ designa para coordenar e gerenciar a execução do presente acordo, o empregado **Engenheiro Agrônomo Paulo Augusto Lobato da Silva**, sem prejuízo de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será contado a partir da data de assinatura até **30 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL:

O pessoal que os partícipes empregarem para a execução das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica, não terá vínculo de qualquer natureza em relação à outra parte e, destes não poderão demandar quaisquer pagamentos, sendo de exclusiva responsabilidade do ente federado a cujo quadro pertencer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese de vir qualquer das partes a ser demandada judicialmente em decorrência das obrigações estabelecidas no presente instrumento, uma ressarcirá a outra de qualquer despesa que, em consequência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, de comum acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por conveniência administrativa, desde que a parte interessada comunique a outra de sua intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou unilateralmente por não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pela Lei Federal n.º **8.666/93** e suas alterações e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de direito privado.



PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER-PARÁ providenciará a publicação dos atos deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas que surgirem na execução do objeto deste TERMO serão dirimidas por via de entendimento entre as partes que assinam o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Marituba, para dirimir qualquer dúvida existente do entendimento deste instrumento ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (Pará), 26 de abril de 2022

PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA
Presidente em exercício
EMATER-PARÁ

FLAVIO JUNQUEIRA SMITH
Vice-presidente e Sócio-diretor
Companhia Têxtil de Castanhal

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: